

ESTATUTO DA CIDADE E EMPREENDEDORISMO URBANO: A DISPARIDADE ENTRE LEGISLAÇÃO E PRÁTICA

Juliana Naléssio Leme¹

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discorrer sobre a disparidade entre as leis presentes na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/01) e a prática do empreendedorismo urbano, no âmbito das políticas urbanas no Brasil. Buscou-se entender o contexto da globalização, reestruturação produtiva e surgimento do empreendedorismo urbano, em uma perspectiva nacional e mundial e sobre como esses processos impactaram o cenário brasileiro na luta pelo direito à cidade, refletindo-se na ausência de efetividade dos Planos Diretores Municipais, o principal instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana.

PALAVRAS-CHAVES: Estatuto da Cidade; empreendedorismo urbano; globalização; reestruturação produtiva.

INTRODUÇÃO

De um país majoritariamente rural, o Brasil transformou-se, em poucas décadas, em um país predominante urbano. O acelerado processo de urbanização resultou, sobretudo, no acirramento do fenômeno de exclusão socioespacial de segmentos desprivilegiados da sociedade brasileira, o que se refletiu, por conseguinte, no processo de favelização, ocupações irregulares, enchentes, deslizamentos de terras, falta de saneamento básico, entre outros problemas frequentemente observados nas cidades do país.

De qualquer maneira, o processo de urbanização brasileiro esteve inserido em um contexto maior de mudanças políticas, econômicas e sociais, ocorridas durante as décadas de

¹ Graduanda em Ciências Econômicas na ESALQ – USP. O presente trabalho apresenta resultados parciais do projeto de iniciação científica intitulado Planejamento Urbano e Desenvolvimento no Interior Paulista: um estudo sobre o processo do Plano Diretor de Ribeirão Preto [2000-2017], financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

1970 e 1980. Nesse período, a globalização e a reestruturação produtiva tomavam forma e repercutiam em diferentes países do mundo. As consequências desses processos no Brasil, por sua vez, se deram no contexto de restauração democrática e surgimento de reivindicações por direitos sociais e políticos.

Uma dessas reivindicações, fruto da luta pela reforma urbana, ganhou forma no Capítulo Política Urbana da Constituição Federal de 1988 (artigos 182 e 183). Como consequência, em 2001, foi aprovada a Lei Federal nº. 10.257/01, conhecida como o Estatuto da Cidade. Nessa perspectiva, tinha-se como principal objetivo o cumprimento da função social da propriedade e, desse modo, essa prerrogativa foi colocada nas mãos do poder municipal.

Na prática, contudo, o princípio norteador das ações das administrações públicas locais não é o mesmo previsto pela Constituição Federal: atração de investimentos que dinamizem a economia local por meio de parcerias público-privadas, concepção especulativa e alcance local de seus empreendimentos.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo apresentar a disparidade existente entre o empreendedorismo urbano² e os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade. Para isso, também se apresenta a relação entre o empreendedorismo urbano e os processos de globalização e reestruturação produtiva, buscando apresentar o tema estudado numa perspectiva nacional e mundial.

GLOBALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

Durante o século XX, o processo denominado mundialização, ou globalização acelerou-se vertiginosamente com o rápido surgimento e desenvolvimento de novas tecnologias. Caracterizada como um conjunto de fenômenos heterogêneos que aconteceram de maneira mais intensa a partir do final da década de 1980, a globalização pode ser descrita, dessa forma, como um aglomerado mais ou menos disperso de eventos culturais, sociais, econômicos e políticos.

Não existe consenso, ou uma definição convergente, portanto, sobre a natureza, origem, manifestação e implicações do conceito de globalização.

² Existe uma discussão sobre a tradução do termo *entrepreneurialism*, utilizado por Harvey (2006). O presente trabalho utiliza empreendedorismo urbano baseando-se em OLIVEIRA (2015). Segundo a autora, embora o termo *entrepreneurialism* admita ambas as traduções, empreendedorismo e empresariamento urbano, o primeiro faz referência ao conceito de empreendedorismo desenvolvido por Schumpeter (1997), caracterização aludida por Harvey (2006).

Segundo Saraiva, Pimenta e Corrêa (2005), os principais posicionamentos sobre o tema estudado entendem a globalização como a obsolescência do fordismo, ou como um mito, ou, ainda, como um processo de desenvolvimento desigual.

A obsolescência do fordismo, na primeira corrente, é entendida como tendo ocorrida principalmente nos planos macroeconômico e social. O fordismo (caracterizado pelos princípios tayloristas de administração e formas rígidas de contratualização e que garantiam aos assalariados poder de compra crescente), estabelecia compromissos entre capital e trabalho. O fordismo partia da contratualização, que contemplava diversos direitos sociais garantidos pelo *Welfare State*. No entanto, na década de 1970, com a internacionalização excessiva dos mercados e a necessidade da flexibilização, essas rígidas formas de contratualização começaram a ruir (LIPIETZ, 1996).

O segundo posicionamento defende a globalização como um mito, devido a não observação “de uma série de fatores históricos associados ao fenômeno atual” (Saraiva, Pimenta e Corrêa, 2005, p. 69). Questiona-se, nessa abordagem, a existência de organizações transnacionais, embora se reconheça a influência dessas corporações. Apesar da existência de filiais em diversos países, as empresas operariam a partir de uma base nacional, a qual receberia remessas de lucros e definiria estratégias.

A terceira corrente encara a globalização como um processo de desenvolvimento desigual, que é ao mesmo tempo contraditório e combinado. A globalização é um processo de desenvolvimento desigual devido “aos desníveis e às irregularidades na realização das forças produtivas e das relações de produção” (Saraiva, Pimenta e Corrêa, 2005, p. 70). Contudo, torna-se um processo contraditório, ao apresentar atritos e tensões entre os subsistemas econômicos nacionais e regionais. Ao mesmo tempo, também é combinado, ao desenvolver formas de subordinação ou integração entre os polos dominantes e seus subordinados.

Porém, apesar da não existência de um consenso sobre o conceito, Coutrot (1997) evidencia três dimensões do processo de globalização: o comércio internacional, o investimento direto internacional e a circulação financeira. Alvarez (1999) traz, como exemplos desses fenômenos, a expansão das empresas transnacionais, a descentralização dos processos produtivos, a revolução da informática e das telecomunicações e o enfraquecimento dos Estados nacionais, entre outros.

De certa forma, os fenômenos evidenciados sugerem que a “globalização pode ser delimitada pela observação de algumas características fundamentais para explicar por que,

cada vez mais, a lógica financeira adquire preponderância sobre a esfera produtiva” (SARAIVA, PIMENTA E CORRÊA, 2004, p. 70).

Outro aspecto do processo de globalização, levantado por Oliveira (2015), é a adoção da lógica do empresariamento no modo de vida das pessoas fora das empresas. O fenômeno, como destaca a autora, é fruto das novas formas de gestão das corporações; assim, agora o modelo hegemônico das atividades humanas é fomentado:

[...] usualmente por uma ferramenta proveniente da administração de empresas, que cria mercados por meio de ações de marketing na criação de desejos, modos de ir, vir, vestir, habitar e se relacionar no tempo e no espaço (OLIVEIRA, 2015, p. 3).

Ainda quando se fala em globalização, é preciso salientar as ideias em vigor no *mainstream* do pensamento mundial. Segundo Ianni (1999), o ponto de vista predominante na época em que ocorreu o fenômeno da globalização foi a vertente neoliberal. Alguns autores afirmam que a noção de globalização “está tão impregnada da ideologia neoliberal” que qualquer obstáculo no caminho da globalização é considerado como “fruto da rigidez e arcadismo” (Bourdieu, 1992, apud Saraiva, Pimenta e Corrêa, 2005). Dessa forma, haveria uma indiscutível associação entre a ideologia neoliberal e o processo denominado globalização.

A globalização, independentemente da corrente teórica estudada, trouxe, como consequências, mudanças expressivas no cenário macroeconômico e na gestão das organizações. De acordo com Druck (1996), a reestruturação produtiva, assim como a globalização, é um movimento de caráter estrutural e ocorre nos planos da produção e do trabalho.

O processo de reestruturação produtiva (pelo qual passa a economia atualmente) é um dos resultados da globalização, fenômeno que transformou as relações produtivas, antes pautadas no fordismo. Uma nova forma de relações que alterou a acumulação de capital, chamada por Harvey (2005) de acumulação flexível. A acumulação flexível descrita pelo autor apoia-se em uma das principais características da nova estrutura produtiva: a flexibilidade:

[...] acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na [...]flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento

desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços” [...] (HARVEY, 2006, p. 140).

A reestruturação produtiva, dessa forma, significou um movimento intenso de redefinições, nos aspectos tecnológicos, organizacionais e relações de trabalho, para moldar-se ao novo contexto internacional ditado pela globalização que definiu novas relações produtivas, baseadas nas inovações de base microeletrônica e na flexibilidade. (Saraiva, Pimenta e Corrêa, 2015).

As inovações de base microeletrônica, segundo Saraiva, Pimenta e Corrêa (2005) alteraram profundamente como o trabalho se organiza e, dessa forma, levaram a alterações aos princípios tayloristas que vigoravam até então na configuração das tarefas. Essas mudanças, portanto, provocaram transformações na organização da produção, na gestão organizacional e no aparelho do Estado.

A flexibilidade (outro fator que levou a reestruturação produtiva) é visível nos processos de trabalho, no mercado de trabalho, nos produtos e nos padrões de consumo. A flexibilidade é descrita por La Garza (1997) como a capacidade de ajustar o emprego, a força de trabalho e o salário de acordo com a produção. A flexibilidade, dessa forma, manifesta-se na organização da produção, na composição da mão de obra e no nível de produção.

Além do processo de globalização, aponta-se, igualmente, a crise da década de 1970, intensificada pelo choque do petróleo, como um fator de transformações que levou a reestruturação produtiva. Como destaca Harvey (2005):

A profunda recessão de 1973, exacerbada pelo choque do petróleo, retirou o mundo capitalista do sufocante torpor da estagflação e pôs em movimento um conjunto de processos que solaparam o compromisso fordista. Em consequência, as décadas de 70 e 80 foram um conturbado período de reestruturação econômica e reajustamento social e político, que aponta para um novo modelo de acumulação de caráter mais “flexível” (HARVEY, 2005, p. 141).

As consequências da globalização e da reestruturação produtiva são amplas e complexas e envolvem transformações de caráter econômico, político, cultural, social e ideológico. Devido à complexidade e pluralidade de fenômenos que envolvem e se relacionam com a globalização e a reestruturação produtiva, é necessário analisar as singularidades desses mesmos processos no caso brasileiro, de maneira particular.

GLOBALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA NO BRASIL

Durante as décadas de 1970 e 1980, período do epicentro das transformações aqui discutidas, o Brasil encontrava-se em um momento de inflexão. Segundo Terci (2017), a década de 1980, especificamente, representou um momento decisivo para a economia e sociedade brasileiras, ao ser palco do processo de redemocratização após anos de um modelo pautado pelo militarismo e autoritarismo.

Além do movimento pela democratização, a década de 1980 foi marcada pela derrocada do modelo nacional-desenvolvimentista, vigente desde o primeiro Governo Vargas (1930-1945) e pelas “mazelas do desenvolvimentismo em sua versão autoritária”, que deixou de herança uma “enorme crise fiscal do Estado manifesta por incontáveis dívidas pública interna e externa e um processo de inflação acelerada” (TERCI, 2017, p. 3).

Entretanto, foi apenas na década de 1990 que o país adotou o pacote ideias neoliberais, abertura econômica e reestruturação produtiva como uma saída para as mazelas deixadas pelo modelo nacional-desenvolvimentista.

Por conseguinte, a globalização e a reestruturação produtiva, no caso do Brasil, se inserem nesse processo de transição de um modelo baseado no nacional-desenvolvimentismo (marcado pelo planejamento governamental e protecionismo) para um novo modelo, marcado pela reestruturação produtiva, abertura comercial e adoção de medidas neoliberais.

Como destaca Batista (1994), o neoliberalismo repercutiu na América Latina por meio do que se convencionou denominar “dez mandamentos do Consenso de Washington”, encontro realizado em 1989 na capital dos Estados Unidos e convocado pelo *Institute for International Economics*, que reuniu vários economistas liberais latino-americanos, entidades privadas e funcionários de instituições financeiras como FMI e Banco Mundial.

As diretrizes estabelecidas pelo encontro foram: disciplina fiscal; priorização dos gastos públicos; reforma tributária; liberalização financeira; regime cambial; liberalização comercial; investimento direto estrangeiro; privatização; desregulação e regulamentação da propriedade intelectual.

No Brasil, as propostas do Consenso de Washington foram adotadas a partir das eleições presidenciais de 1989, sinalizando o esgotamento do modelo de desenvolvimento adotado desde a década de 1950 e a necessidade de um programa de ajustes macroeconômicos e reestruturação produtiva (FIORI, 1999). Assim, as medidas adotadas pelo governo Collor

(1990-1992) e seguidas pelos governos posteriores, tinham evidente cunho estabilizante e liberalizante.

No entanto, apesar de presentes em todo o mundo, as ideias liberais se chocaram com a realidade de cada país e, portanto, não se difundiram de forma homogênea. A nova orientação representava ou consolidava a transição dos “países em desenvolvimento”, em busca da “industrialização” por meio do “planejamento governamental” para os “mercados emergentes”, que se desenvolvem a partir das diretrizes impostas por “organizações multilaterais, secundadas pelas corporações transnacionais” (IANNI, 1999, p. 130).

A não homogeneidade das ideias liberais é perfeitamente aplicável à reestruturação produtiva. Os diferentes países e setores de um mesmo sistema econômico não são igualmente afetados pela reestruturação, pois essa esbarra nas estruturas previamente consolidadas de cada país e setor, de acordo com o grau que as inovações tecnológicas se inserem, além de outros fatores.

De acordo com Saraiva, Pimenta e Corrêa (2005), a condição do Brasil como país emergente apresenta como peculiaridades, em sua reestruturação produtiva, a necessidade de atualização tecnológica, produtiva e de gestão e escassez de capital, interno e externo, para se investir. A escassez é causada tanto pela limitação do mercado local quanto pela priorização dos investimentos no mercado financeiro, resultado da globalização.

Logo, com a abertura comercial na década de 1990, a reestruturação produtiva atingiu um número reduzido de empresas e setores e sem a participação dos sindicatos, resultando na tomada de decisões unilaterais (DEDECCA, 1996, apud SARAIVA, PIMENTA E CORRÊA, 2005).

A reestruturação, devido a pouca participação dos sindicatos, repercutiu negativamente no mundo do trabalho. Por conseguinte, a reestruturação produtiva no Brasil apresentou caráter autoritário em relação ao emprego. A flexibilização, que seria a adequação do emprego com a produção, foi tida como desregulamentação no plano macro institucional, através da flexibilização dos direitos trabalhistas (SARAIVA, PIMENTA E CORRÊA, 2005; BUSNELLO, 2003).

Na década de 1990, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, foram adotadas alterações significativas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de dinamizar as relações de trabalho como demandava o mercado. Em 2017, entraram em vigor mais de cem alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), resultantes do que ficou conhecida

como Reforma Trabalhista³. Da mesma forma como as alterações da década 1990, as alterações foram aprovadas com o discurso de maior liberdade e autonomia no estabelecimento das condições de trabalho, levando assim ao desemprego e a adequação da oferta de trabalho às exigências do mercado (BUSNELLO, 2003).

A literatura sobre a reestruturação produtiva no Brasil e como ela atingiu os diferentes setores da economia é ampla e diversa. Entretanto, a partir do que foi discutido, é possível depreender alguns aspectos relacionados à dinâmica urbana.

De acordo com Lipietz (1996), nos países que optaram pela adoção do pós fordismo flexível, em especial na América Latina, resultou-se na chamada megapolização. O crescimento explosivo dos centros urbanos, por sua vez, agravou as crises urbanas, sociais e ecológicas, refletindo no aumento da segregação socioespacial e dos problemas típicos do crescimento desordenado, como aumento da criminalidade, doenças insalubres, desmatamento e poluição ambiental.

EMPREENDEDORISMO URBANO

O papel do poder local tornou-se tema de discussão nas duas últimas décadas do século XX. A globalização, apesar da divergência sobre sua extensão, alterou significativamente a esfera econômica, política e social. A nova forma de se produzir e a dinâmica do capital fez com que se tornasse necessário um novo “modelo” administrativo aos poderes públicos locais.

A globalização, como já mencionado, apresenta uma relação estreita com a ideologia neoliberal e com a reestruturação produtiva. Assim, somada à globalização, o ideário liberal e o processo de reestruturação produtiva, a nova configuração política, econômica, produtiva e social exige uma nova forma de administração pública, em especial a administração pública local.

A administração pública se transformou e o novo modelo, impulsionado pela crise fiscal e pelo desenvolvimento do pensamento neoliberal nos Estados Unidos e no Reino Unido, tomou sua forma definitiva. O modelo ficou conhecido como a Nova Gestão Pública (NGP) ou gerencialismo. Newman e Clarke (2012) inserem o gerencialismo como resultado de profundos processos de mudanças sociais, culturais, políticas. De Paula (2005) salienta que

³ Ver: Cavallin, M. Reforma trabalhista é aprovada no Senado: confira o que muda na lei. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-e-aprovada-no-senado-confira-o-que-muda-na-lei.ghtml>>.

existe uma conexão entre os valores gerencialistas e as prerrogativas pós-fordistas da reestruturação produtiva da economia globalizada. Assim, o novo modelo da administração pública é fruto do processo de globalização, reestruturação produtiva e ascensão do neoconservadorismo, já discutidos anteriormente.

O movimento gerencialista no setor público é baseado na cultura do empreendedorismo, que por sua vez é fruto das transformações no capitalismo e seus reflexos nas esferas culturais e sociais, como é ressaltado por De Paula (2005) apud Harvey (1992) abaixo:

[...] o movimento gerencialista no setor público é baseado na cultura do empreendedorismo, que é um reflexo do capitalismo flexível e se consolidou nas últimas décadas por meio da criação de um código de valores e condutas que orienta a organização das atividades de forma a garantir controle, eficiência e competitividade máximos (HARVEY, 1995, apud DE PAULA, 2005, 1992, p. 37-38).

Assim, o empreendedorismo urbano nasceu nos países desenvolvidos, tendo como precursores os Estados Unidos e o Reino Unido. O empreendedorismo, no entanto, não era visto apenas como um modelo para o desenvolvimento econômico do local, mas também como a ascensão da figura da cidade dentro do cenário socioeconômico mundial. Essa visão, em parte, era uma consequência do enfraquecimento do ideal de Estado-nação (ARAÚJO, 2015).

A lógica empresarial, desse modo, se insere no setor público e vai ao encontro da necessidade de adaptação das instituições públicas numa nova dinâmica de uma sociedade tecnológica e globalizada. As instituições públicas deveriam ser mais flexíveis e adaptáveis, diferentemente do modelo burocrático vigente até então, para criar “ambientes em que estes (os cidadãos) pudessem criar condições para si mesmos” (OLIVEIRA, 2015, p. 4).

De acordo com HARVEY (2005), nos últimos anos, surgiu um consenso: as cidades que tomam uma postura empreendedora em relação ao desenvolvimento econômico obtêm maiores benefícios econômicos. Como ressalta Ponte (2005), tornou-se claramente dominante a concepção de que as cidades devem competir entre si para atrair investimentos e, assim, alcançar um melhor desenvolvimento.

A hegemonia dessa concepção, aparentemente, “difunde-se nas fronteiras nacionais, mesmo nos partidos e nas ideologias” (HARVEY, 2005, p. 165). Em grande parte, o empreendedorismo urbano, é fruto de um pano de fundo de globalização e reestruturação produtiva e tecnológica.

Apesar da disparidade entre os governos, é possível identificar uma convergência entre os governos locais em direção ao empreendedorismo urbano. Essa tendência é explicada pela crise na década de 1970, que trouxe altos índices de desemprego, desindustrialização e, em seguida, uma onda neoconservadora, que pregava a austeridade fiscal. Além disso, a globalização e reestruturação produtiva e tecnológica, entre outras consequências, culminaram no crescimento do fluxo financeiro internacional e ao decréscimo do Estado nacional, que levaram a negociação entre o capital e os governos locais (HARVEY, 2006).

HARVEY (2005) identifica, nesse momento, a mudança do administrativo urbano, que, conforme o autor, permaneceu vigorante até a década de 1960, para o empreendedorismo urbano. Dessa forma, essa transição insere-se como resposta às dificuldades enfrentadas pelas economias capitalistas após a recessão de 1973. A política urbana e o urbanismo passaram por mudanças a partir da década de 1980, configurando-se no “modelo” do empreendedorismo urbano.

Assim, a transição se insere na crise da cidade, que trouxe uma nova função ao planejamento urbano e urbanismo: promoção do crescimento econômico por meio da atração de investimentos que dinamizem a economia local. As cidades buscaram apresentar uma imagem renovada de si mesmas com o objetivo de atrair investimentos dentro de uma lógica de competição interurbana.

A importância da qualidade do espaço foi acentuada e a rigorosidade da competição interurbana para o desenvolvimento capitalista foi fortalecido pela diminuição dos custos de transporte e a redução nas barreiras espaciais à circulação de bens, dinheiro, pessoas e informação nos últimos trinta anos do século XX (HARVEY, 2005).

Em um ambiente de competição interurbano fortalecida, a tarefa da administração pública local torna-se, dessa forma, atrair investimentos para o seu espaço. Para se tornar atraente, em uma configuração de produção altamente flexível, fluxos financeiros e de consumo, o governo local age no sentido de facilitar os investimentos privados no âmbito local, ao buscar maior competitividade internacional a partir das vantagens locais e do reforço da atratividade da cidade. Conseqüentemente, essa atratividade da cidade baseia-se na elevação da qualidade de vida, do meio físico, cultural e lúdico e da qualificação da mão de obra local. As vantagens são difundidas, nesse contexto, por meio do chamado *city marketing* (HARVEY, 2005; BOTELHO, 2004).

Em suma, para HARVEY (2005) o empreendedorismo urbano é a formação de alianças que agem em prol do desenvolvimento econômico das cidades por meio da atração

de fontes externas de financiamento, novos investimentos diretos ou novas fontes geradoras de emprego. O governo local desempenha o papel de defensor dos interesses do desenvolvimento capitalista, com o objetivo de promover uma cidade mais atrativa aos investidores.

Segundo o mesmo autor, o empreendedorismo urbano apresenta características distintas: as parcerias público-privadas, a concepção especulativa e o alcance local de seus empreendimentos.

As parcerias público-privadas se consolidam como a característica central do empreendedorismo urbano: atrair novas fontes externas de financiamento por meio do uso dos poderes públicos locais para se atender as reivindicações locais. Por se tratar de parcerias de caráter empresarial, as parcerias público-privadas têm “uma execução e uma concepção especulativas” (HARVEY, 1996, p. 53) e, como tal, assumem os riscos e dificuldades dos demais empreendimentos imobiliários especulativos. Os empreendimentos são, de maneira geral, pontuais e beneficiam grupos específicos e não a população como um todo. Assim,

O novo empresariamento se caracteriza, então, principalmente pela parceria público-privada tendo como objetivo político e econômico imediato (se bem que, de forma nenhuma exclusivo) muito mais o investimento e desenvolvimento econômico através de empreendimentos imobiliários pontuais e especulativos do que a melhoria das condições em um âmbito específico (HARVEY, 2005, p. 53).

O empreendedorismo urbano, no entanto, traz benefícios efêmeros, pois se apoia em projetos especulativos que salvaguardam o consumo privilegiado. Em suma, é o “comportamento empresarial em relação ao desenvolvimento econômico adotado por todo um complexo de forças mobilizadas por diversos agentes sociais na organização da vida humana” (ARAÚJO, 2011, p. 3).

Apesar de praticada nos países centrais desde a década de 1970, o empreendedorismo urbano foi efetivamente aplicado nos países emergentes apenas algumas décadas depois. Foi somente na década de 1990 que a prática chegou aos países em desenvolvimento, como o Brasil (ARAÚJO, 2015).

A década de 1970, assim como nos demais países ocidentais, foi marcada no Brasil por uma crise do nacional-desenvolvimentismo, hegemônico desde o primeiro Governo Vargas (1930-1945); as críticas ao patrimonialismo e autoritarismo do Estado levaram a “a emergência de um consenso político de caráter liberal” (DE PAULA, 2005, p. 45). Segundo a autora, nesse contexto de crise do nacional- desenvolvimentismo, a Nova Administração

Pública, ou gerencialismo, despontou como um modelo ideal devido a seu alinhamento às recomendações do Consenso de Washington aos países latino-americanos.

No entanto, o Brasil vivenciou uma situação contraditória no final do século XX. De maneira quase concomitante à adoção dos mandamentos neoliberais recomendados pelo Consenso de Washington aos países latino-americanos, o Brasil passou pelo processo de redemocratização e de lutas por reformas, entre elas, a reforma urbana. Fruto das reivindicações pelo direito à cidade, o Estatuto da Cidade é aprovado, anos mais tarde, com uma concepção de cidade avessa ao empreendedorismo urbano.

A realidade brasileira encontrava-se, assim, numa situação particularmente contraditória: ao mesmo tempo em que neoliberalismo avançava, aprovava-se o marco institucional que regulamentava instrumentos que permitiriam o cumprimento da função social da propriedade urbana.

A LUTA PELO DIREITO À CIDADE

Durante meados do século XX, a população brasileira tornou-se majoritariamente urbana. O processo de urbanização, que teve como principais fatores impulsionadores a industrialização, a estrutura fundiária e a mecanização do campo, o que fez as pessoas abandonarem o campo e migrarem para as cidades.

O êxodo rural provocou um incremento populacional intenso: em trinta anos, a porcentagem da população urbana saltou de 36% em 1950 para 66% na década de 1980⁴. Assim, o rápido e desordenado crescimento das cidades brasileiras trouxe diversos problemas urbanos associados à falta de planejamento urbanístico, tais como o crescimento desordenado e problemas associados.

A cidade, dessa forma, cresceu aprofundando as desigualdades sociais e segregando os extratos mais carentes da população para regiões desprovidas de serviços públicos. O moderno planejamento urbanístico (que orientou o desenvolvimento das cidades dos países centrais do capitalismo no século XX) foi aplicado de maneira não uniforme no Brasil, levando a um processo de modernização excludente da cidade. O planejamento urbano caracterizou-se, nesse sentido, como “um instrumento de dominação ideológica: contribuiu para ocultar a cidade real e formação de um mercado imobiliário restrito e especulativo” (MARICATO, 2000, p. 124).

⁴ Dados dos Censos Demográficos 1960, 1970, 1980, 1991, 2000, realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: < <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8>>.

Em contraposição ao modelo excludente adotado, emergiu o movimento pela Reforma Urbana, que trazia como reivindicações o direito à cidade e o cumprimento da função social da propriedade (ROLINK, 2012).

Em meio aos diversos “movimentos sociais urbanos” que marcaram as décadas de 1970 e 1980, a luta pela reforma urbana obteve uma grande vitória ao inserir na Constituição de 1988 o capítulo 2 (Da Política Urbana), composto pelos artigos 182 e 183. A principal conquista, como ressalta BASSUL (2002), constituiu na materialização jurídica da definição da função social da propriedade. Apesar de presente nas constituições desde 1934, foi apenas em 1988 que a função social da propriedade foi definida. Portanto,

A inclusão dos artigos 182 e 183, compondo o capítulo da Política Urbana foi uma vitória da ativa participação de entidades civis e de movimentos sociais em defesa do direito à cidade, à habitação, ao acesso a melhores serviços públicos e, por decorrência, a oportunidades de vida urbana digna para todos (OLIVEIRA, 2001, p. 3).

O artigo 182 estabeleceu que o poder público municipal, ao executar a política de desenvolvimento urbano, tem como objetivo ordenar o desenvolvimento da função social da cidade e garantir o bem-estar dos cidadãos. Além disso, o artigo define o Plano Diretor Municipal como instrumento básico de política urbana (OLIVEIRA, 2001). O artigo 182 também garante ao poder municipal a desapropriação de propriedades que não cumpram a função social, contribuindo para a especulação urbana:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (BRASIL, 1988, p. 112).

O segundo artigo que compõe o Capítulo da Política Urbana, por sua vez, possibilitou a regularização áreas ocupadas, como favelas, invasões e loteamentos clandestinos. O artigo, dessa forma, abriu a possibilidade de regularizar áreas irregulares nas periferias urbanas e transpor essas moradias para a denominada cidade formal (OLIVEIRA, 2001).

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. (BRASIL, 1988, p. 112-113).

A Constituição passou a exigir o cumprimento da função social da propriedade urbana e da cidade e elegeu o Plano Diretor Municipal como paradigma dessa obrigação. Dessa forma, cabem aos governos municipais à promoção e o controle do processo de desenvolvimento urbano, devendo conciliar os interesses individuais com os interesses da cidade como um todo (FERNANDES, 2002, apud. BASSUL, 2002). Como apresenta Oliveira (2001), o poder público municipal:

[...] assume função de protagonista ao ser o principal responsável pela formulação, implementação e avaliação permanentes de sua política urbana, estabelecida no Plano Diretor, visando garantir, a todos, o direito à cidade e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (OLIVEIRA, 2001, p. 4).

Contudo, foi apenas com a criação do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257/01 que os artigos 182 e 183 da Constituição de 1988 foram regulamentados. O estatuto foi responsável por instituir instrumentos a serem utilizados nos Planos Diretores Municipais. Dessa forma, o estatuto reúne instrumentos urbanísticos, tributários e jurídicos que contribuem para a efetividade do Plano Diretor (OLIVEIRA, 2001).

A criação do estatuto, não obstante, foi um longo processo que se arrastou por vários anos. Somente após doze anos de tramitação, o texto foi aprovado sem perda de conteúdo. A demora na aprovação deveu-se ao fato que o documento era visto com maus olhos pelos setores mais conservadores da sociedade. Porém, com o tempo, o mesmo passou a ser encarado como um dispositivo proveitoso ao capitalismo, ao diminuir o número de terrenos ociosos. Além disso, o capital estrangeiro passou a procurar cidades menos fragmentadas

socialmente, ambientalmente sustentáveis e com maior universalização dos serviços públicos essenciais (BASSUL, 2002).

O Estatuto da Cidade, marco na administração pública brasileira, tem como diretrizes gerais o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana; participação popular, cooperação entre agentes público e privados, distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização; proteção do meio natural e patrimônio cultural, entre outros. As diretrizes gerais buscam orientar os agentes responsáveis pelo desenvolvimento local a pensar a cidade como um todo, rompendo com o planejamento urbano de visão parcial e setorial (BASSUL, 2002; OLIVEIRA, 2001).

De maneira simplificada, os princípios norteadores da luta pela Reforma Urbana, que culminou na inclusão dos artigos 182 e 183 da Constituição de 1988 e, mais tarde no Estatuto da Cidade, foram a justiça social e o bem-estar coletivo. Como ressaltam Rodovalho e Pasqueletto (2012), a política urbana adotada pela Constituição Federal de 1988:

[...] visa não somente disciplinar o espaço urbano, mas também estabelece que a cidade e a propriedade devem cumprir uma função social, qual seja, de garantir ao cidadão o acesso à moradia, ao trabalho, à renda, à educação, à saúde, ao lazer e a um meio ambiente saudável, equilibrado e sustentável (RODOVALHO E PASQUELETTO, 2012, p. 46).

ESTATUTO DA CIDADE E EMPREENDEDORISMO URBANO: A DISPARIDADE ENTRE A LEGISLAÇÃO E PRÁTICA

A política urbana adotada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01, tem como princípio norteador garantir o cumprimento da função social. Entretanto, existe uma evidente disparidade entre a legislação e a prática.

Apesar do cumprimento da função social, instituído na constituição, é o empreendedorismo urbano que vigora como “modelo” aos poderes públicos locais. O empreendedorismo urbano é imposto aos poderes locais pela nova ordem pós 1970: assim, a globalização, o neoconservadorismo, a flexibilização, a mobilidade do capital e a reestruturação produtiva levaram os municípios, diante da abertura comercial, da crise fiscal do Estado, da doutrina do Estado mínimo, da mobilidade e da flexibilidade do capital e do trabalho, a um ambiente de intensa competição interurbana e com a missão de promover a cidade e atrair investimentos.

Dessa forma, existe uma imposição do empreendedorismo urbano para as cidades. Como anteriormente explanado, o empreendedorismo urbano tem concepção especulativa e alcance local. Portanto, os empreendimentos resultados desse modelo favorecem o empobrecimento urbano e o acirramento da desigualdade socioespacial, como destaca HARVEY (2005):

Em consequência, o empreendedorismo urbano contribui para aumentar as diferenças de riqueza e de renda, assim como para ampliar o empobrecimento urbano, observado mesmo nas cidades (como Nova York) que apresentam grande progresso (HARVEY, 2006, p. 180).

Os empreendimentos, pelo caráter local e a concepção especulativa, beneficiam apenas alguns grupos ou classes sociais específicas. No entanto, os custos desses empreendimentos são partilhados com todos os contribuintes, como ressaltam Moura (1997), Botelho (2004) e Compans (2005):

[...] lógica empresarial e especulativa é que orienta a realização de empreendimentos nas cidades - investe-se onde é mais rentável e os custos são compartilhados pelos contribuintes, enquanto os benefícios são apropriados apenas pelos promotores associados aos projetos de renovação urbana que ocorrem nas cidades. Ou seja, os lucros e benefícios (sejam sociais, de lazer, de segurança, etc.) são desfrutados apenas por algumas classes sociais, particularmente as que são mais privilegiadas (MOURA (1997), BOTELHO (2004) e COMPANS (2005) apud. ARAUJO, 2011, p. 3).

Por conseguinte, existe uma disparidade entre a prática, o empreendedorismo urbano, e a legislação, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade. Uma inconsistência entre o empreendedorismo urbano e o princípio do cumprimento da função social da propriedade, princípio norteador das leis mencionadas.

Os Planos Diretores, como determinado pela Constituição, é o instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana (OLIVEIRA, 2011). Em termos quantitativos, está presente na grande maioria dos municípios. Obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, cerca de 80% delas declaram possuir Plano Diretor (SANTOS JR E MONTANDON, 2011, APUD. GOULART, TERCI E OTERO, 2016). No entanto, os Planos Diretores nem sempre são efetivos. Dessa forma, é necessária a análise qualitativa da efetividade desse instrumento.

Em uma análise qualitativa, no entanto, é visível que os planos não se efetivam. As principais causas para a não efetividade dos Planos Diretores são: regulamentação inadequada, descaracterização posterior por legislações conflitantes às suas diretrizes,

abandono pelas administrações públicas ou até mesmo desconhecimento (RODOVALHO E PASQUELETTO, 2012).

Dada a necessidade de uma análise qualitativa, alguns autores estudaram a efetivação de Planos Diretores. Rodovalho e Pasqueletto (2012) analisaram a eficiência do Plano Diretor Municipal de Goiânia na primeira década do século XXI. Os autores destacam que as legislações de parcelamento e zoneamento do solo são utilizadas para atender os interesses de grupos específicos e alteram, dessa forma, a proposta original do Plano Diretor e retiram sua efetividade. É apontada, ainda, pelos autores a especulação imobiliária como uma das formas mais frequentes de desrespeito:

Pode ocorrer também o abandono do Plano Diretor, isto ocorre principalmente em relação ao parcelamento do solo. Os empreendedores imobiliários pressionam o poder público a aprovar loteamentos em zonas nem sempre servidas de infraestrutura, ou fora da zona de expansão urbana, mesmo que o município disponha de áreas anteriormente parceladas e ainda não ocupadas. A especulação imobiliária é uma das formas mais frequentes de desrespeito ao Plano Diretor (RODOVALHO E PASQUELETTO, 2012, p.55).

Outro município goiano, Rio Verde, teve seu plano diretor, em vigor desde 2007, analisado por Oliveira, Silva e Soares (2013). Os autores chegaram a conclusões semelhantes ao estudo sobre Goiânia: a ausência de aplicabilidade, efetividade e eficácia do Plano Diretor Municipal de Rio Verde comprometem o cumprimento da função social da propriedade urbana e da cidade. A falta de efetividade, aplicabilidade e eficácia são apontadas pelos autores como consequência da pouca consistência do texto ao não apresentar diretrizes espaciais específicas e indicadores de monitoramento e avaliação.

Sabino (2014) avalia a implementação dos instrumentos de regulamentação urbanística e ordenamento territorial previstos no Plano Diretor Municipal de Dourados, localizado no estado do Mato Grosso do Sul. Como resultado, o estudo concluiu que, apesar de boa parte dos instrumentos previstos foram regulamentados e implementados, uma quantidade significativa era inexistente ou não implementados. O estudo reforça, consequentemente, a necessidade de uma análise qualitativa da efetividade dos Planos Diretores.

Goulart, Terci e Otero (2016) trabalharam a eficácia e o alcance de Planos Diretores Participativos em três cidades médias do interior paulista: Piracicaba, Bauru e Rio Claro. A participação popular é um dos pilares do Capítulo Política Urbana e, consequentemente, do Estatuto da Cidade.

Assim, os autores concluem que, nas cidades analisadas, a participação popular era frágil e atribuem a fragilidade ao empreendedorismo urbano que ofuscou os foros participativos e que os tornam burocráticos, comprometendo a participação. Além da participação, os autores evidenciam que o empreendedorismo afeta também o cumprimento da função social da cidade como um todo. Logo:

[...] as ações de empresariamento não só ofuscam os foros, ofuscam os foros participativos institucionalizados, tornando-os burocráticos e litúrgicos, como na prática concentram as principais decisões relativas ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, imprimindo um compasso político amplamente favorável aos interesses empresariais que compromete os enunciados da função social da cidade e de processos decisórios participativos inscritos no marco legal da política urbana brasileira (GOULART, TERCI E OTERO, 2016, p. 471).

Os estudos sobre a efetividade dos Planos Diretores Municipais implementados após o Estatuto da Cidade, no entanto, são relativamente escassos. Como destacam Goulart, Terci e Otero (2016), não existe um levantamento amplo e sistemático da efetividade dos Planos Diretores.

Porém, a partir dos casos analisados, é visível que os Planos Diretores apresentam baixa efetividade quando avaliados qualitativamente. Como principal “instrumento” para o cumprimento da função social da propriedade, a ineficácia e ineficiência dos Planos Diretores é um indicio da disparidade entre a legislação e a prática nos municípios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidade, no final do século XX, teve seu papel econômico e social reformulado. A nova incumbência das cidades é fomentar o desenvolvimento econômico de seu território a partir da atração de investimentos. Tornar-se atrativa ao capital, altamente flexível, exige a elevação da qualidade de vida, do meio físico, cultural, lúdico e da qualificação da mão de obra local.

Essa nova prerrogativa das cidades é fruto das transformações ocasionadas pelo processo de globalização, neoconservadorismo, flexibilização, mobilidade do capital e a reestruturação produtiva. Essa nova configuração levou as cidades, portanto, a adotarem o empreendedorismo urbano.

No Brasil, o advento do modelo do empreendedorismo urbano ocorreu de maneira quase que concomitantemente com os processos de redemocratização e luta pela Reforma Urbana. Fruto da pressão popular, a Constituição Federal de 1988 apresentou, pela primeira

vez, um capítulo que dispunha sobre a Política Urbana, definindo a função social da propriedade privada. Em 2001, como resultado de um arrastado processo, foi aprovada a Lei Federal nº. 10.257 que instituiu instrumentos que permitiriam ao poder municipal fazer valer o cumprimento da função social da propriedade.

É inegável a importância das conquistas representadas pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade como marcos institucional. No entanto, existe uma distancia abissal entre o normativo e o fático (GOULART, TERCI E OTERO, 2016).

Existe uma disparidade entre o empreendedorismo urbano, praticado pelos municípios, e a legislação, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade. O empreendedorismo urbano, por se basear em projetos especulativos e de alcance local, afasta-se do cumprimento da função social da propriedade urbana.

O cumprimento da função social da propriedade não é o foco principal, pois é a “lógica do planejamento estratégico, com a priorização de grandes investimentos públicos para as áreas de maior dinamismo da cidade, ou seja, para as áreas nobres, os bairros de status, no intuito tornar a cidade mais atrativa” (SILVA, 2012, p. 293).

Apesar da grande vitória representada pelo Estatuto da Cidade, o cumprimento da função social da propriedade apenas se efetivará quando as formas sociais que o construíram, o tornem realidade, por meio da efetividade dos instrumentos contidos no estatuto.

Dessa forma, o presente artigo buscou apresentar de forma sucinta a disparidade entre a lei, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade, e a prática. Além disso, pretendeu-se mostrar brevemente como os processos de globalização e reestruturação produtiva conectam-se ao empreendedorismo urbano.

No entanto, o presente trabalho teve somente caráter exploratório. Pela complexidade e importância do tema tratado, é necessária uma investigação maior e mais profunda sobre o assunto pesquisado. Além disso, apenas a ampliação do número de estudos sobre a efetividade, eficácia e eficiência de planos diretores municipais levará a uma melhor compreensão da discrepância entre a lei e a prática, pois os planos diretores foram instituídos como responsáveis por instituir a função social da propriedade urbana e os instrumentos para se atingir esse objetivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVAREZ, M. C. **Cidadania e direitos num mundo globalizado**. Revista Perspectivas, São Paulo, n. 22, 95-107, 1999.
- ARAÚJO, F. F. **Empresariamento Urbano: concepção, estratégias e críticas**. In: Circuito de Debates Acadêmicos, 1, 2015. Brasília. Anais... Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015, p.1-17.
- BASSUL, J. R. **Reforma urbana e Estatuto da Cidade**. EURE, Santiago, v. 28, n. 84, p. 133-144, set, 2002.
- BATISTA, P. N. **O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos**. Caderno Dívida Externa, São Paulo, nº 6, set. de 1994.
- BOTELHO, A. **A Produção do Espaço e o Empresariamento Urbano: o caso de Barcelona e seu fórum das culturas de 2004**. Revista GEOUSP-Espaço e Tempo. São Paulo, nº16, p. 111-124, jun. 2004.
- BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016.
- BUSNELLO, R. **Reestruturação produtiva, neoliberalismo e flexibilização dos direitos trabalhistas no Brasil dos anos 90**. 2003, 190 p. Tese de Doutorado (Doutor em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.
- Cavallin, M. **Reforma trabalhista é aprovada no Senado: confirma o que muda na lei**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-e-aprovada-no-senado-confirma-o-que-muda-na-lei.ghtml>>. Acesso em: 02 de mar. 2018.
- COUTROT, T. **Política de emprego em época de “mundialização”: o caso francês**. Ensaio FEE, Porto Alegre, v.18, n. 1, p. 56-71, jun. 1997.
- DE PAULA, A. P. P. **Administração pública brasileira entre o gerenciamos e a gestão social**. Revista de Administração de Empresas (RAE), São Paulo, v.45, n.1, p. 36-49, jan. 2005.
- DE LA GARZA, E. **La flexibilidad del trabajo en América Latina**. Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 129-157, abr. 1997.
- DRUCK, G. **Globalização, reestruturação produtiva e movimento social**. Revista Caderno CRH, Salvador, n. 24/25, p. 21-40, jan. 1996.
- FIORI, J. L. **Introdução: de volta à riqueza de algumas nações**. In: Estado e Moedas no desenvolvimento das nações. Fiori, J. L. (Org.). Petrópolis: Vozes, 1999.

GOULART, J. O.; TERCI, E.T; OTERO, E. V. **Planos diretores e participação política: políticas públicas de planejamento entre o empresariamento e o estatuto da cidade.** Revista Administração Pública, Rio de Janeiro , v. 50, n. 3, p. 455-476, jun 2016.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço.** Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005, 251 p.

IANNI, O. **Globalização e crise do Estado-Nação.** Revista Estudos de Sociologia. Araraquara, v. 4, n. 6, p. 129-135, jun. 1999.

IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8>>. Acesso em: 02 de mar. 2018.

LIPIETZ, A. **Globalização, reestruturação produtiva e impacto intra-urbano.** In: Seminário internacional políticas públicas para o manejo do solo urbano, São José dos Campos, v. 4 n. 27, 1996.

MARICATO, E. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil.** In: ARANTES, O; VAINER, C; MARICATO, E. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 202, p. 121-188.

NEWMAN, J; CLARKE, J. **Gerencialismo.** Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 353-381, maio 2012.

OLIVEIRA, B.S; SILVA, L. V. O; SOARES, B. R. **Uma análise dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade no Plano Diretor de Rio Verde-GO.** Revista Caminhos de Geografia, Uberlândia, v. 14, n. 45, p. 183-192, mar. 2013.

OLIVEIRA, C. M. **Entrepreneurialism: empresariamento ou empreendedorismo urbano-duas traduções, dois significados.** In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ENANPUR), 16, 2015, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: ANPUR, 2015, p. 1-16.

OLIVEIRA, I. C. E. **Estatuto da Cidade: para compreender.** Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001. 64 p.

PONTE, J. P. X. **Empreendedorismo urbano: entre o discurso e a prática.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 7, n. 1, p. 127, maio 2005.

RODOVALHO, M; PASQUALETTO, A. **Eficácia e Efetividade do Plano Diretor de Goiânia.** Revista Estudos Vida e Saúde, Goiânia, v. 39, n. 1, p. 45-60, dez. 2012.

ROLINK, R. **10 Anos do Estatuto da Cidade: das Lutas pela Reforma Urbana às Cidades da Copa do Mundo.** In: RIBEIRO, A. C. T.; VAZ, L. V.; SILVA, M. L. P. (Org.). Leituras da cidade. Rio de Janeiro: ANPUR; Letra Capital, 2012. p. 87-104.

SABINO, V. D. **Avaliação sobre a implantação do Plano Diretor Municipal de Dourados**. 2014. 42 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Gestão Ambiental.), Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2014.

SARAIVA, L. A. S.; PIMENTA, S. M; CORRÊA, M. L. **Globalização e reestruturação produtiva: desafios à indústria têxtil brasileira**. Revista de Administração (RAUSP), São Paulo, v. 40, n. 1, p. 68-82, mar. 2005.

SCHUMPETER, J. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Nova Cultura, 1997.

SILVA, E. R. **O Planejamento Estratégico sem plano: uma análise do empreendedorismo urbano no Brasil**. Revista de Geografia e Ordenamento do Território, Coimbra, n. 2, p. 279-306, dez. 2012.

TERCI, E. T. **Gestão local na perspectiva da reestruturação produtiva do agronegócio e suas demandas multiescalares: os casos de Piracicaba e Ribeirão Preto**. In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ENANPUR), 17, 2017, São Paulo. Anais. São Paulo: ANPUR, 2017, p. 1-23.